PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.596/2025-SA-ATO
(PROC. nº 69043/2025)

Itapecerica da Serra, 9 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 286/2025, de autoria do Nobre Edil **Valdemir dos Santos Oliveira,** solicitando informações sobre a via próxima ao nº 2013, da Estrada Borba Gato, no Bairro Itaquaciara, comunicamos a Vossa Excelência, as informações prestadas pelo Departamento de Geoprocessamento da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme segue:

1. FAZ PARTE DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL? 3. É UM LOGRADOURO PÚBLICO?
Não se trata de viário público, tendo em vista que o mesmo está inserido em TERRAS PARTICULARES e não possuir documentações de doação, usucapião, matrículas e/ou desapropriações da via.

2. POSSUI DENOMINAÇÃO OFICIAL? 4. SE SIM, ENVIAR NORMA LEGAL.
Em análise em nosso banco de dados, não há documentos de denominação da referida via.

5. QUAL É A EXTENSÃO TOTAL DESTA VIA?
Aproximadamente 219,57 metros lineares.

6.EM QUAL BAIRRO ESTÁ LOCALIZADA?
Bairro Itaquaciara

7. ENVIAR CROQUI DE LOCALIZAÇÃO.
Croqui, anexo.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RENATO RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

SGCT/RR/ras

Itapecerica da Serra, 08 de dezembro de 2025.

A Secretaria de Governo Ciência e Tecnoloigia

Trata-se de expediente registrado sob nº 69048/2025, referente ao Requerimento nº 286/2025, solicitando informações de rua ali especificada.

O Objeto do ato constitui-se em assegurar a legalidade, publicidade, moralidade e demais princípios norteadores da atuação da Administração, em relação a todos os atos administrativos que compõem o presente procedimento.

Inicialmente devemos nos atentar para o fato que a Administração Pública tem seus atos totalmente vinculados ao estrito cumprimento do princípio da legalidade, conforme determina o artigo 371 "caput" da Constituição Federal, ou seja, à Administração só é permitido fazer o que a lei autorizar.

Portanto, não pode a Administração Pública, se distanciar deste ditame constitucional, por ter seus atos vinculados ao cumprimento da lei, sob pena de cometer ilegalidade e sofrer todos os reflexos de tal ação, inclusive sanções descritas nas leis de improbidade administrativa e responsabilidade fiscal.

Conforme certificado pelo Departamento de Geoprocessamento, **"Não se trata de viário público, está inserido em área particular, não possui documentação de doação, usucapião ou matricula".**

Encaminhado a SAJ, constatou-se a inexistência de Ação Civil Pública, porem trata-se de área particular, restando, portanto, prejudicada a possibilidade de denominação oficial, smj.

Assim, sugerimos resposta ao requerente, conforme esclarecimentos técnicos prestados.

Katia Cristina Andrade
Procuradora Municipal
Secretaria de Assuntos Juridicos



Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

Departamento de Geoprocessamento

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

1/1

N W E S

Escala: 1:1.500

CTM:

Base Cartográfica: 2021

Edição: Novembro/2025